

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE № 021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.001379.2020-81 e decisão na 2ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/04/2021;

RESOLVE:

- Art. 1º Recomendar a aprovação do Regulamento para a Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR CD0002 RTR-PROEX, em 22/04/2021 17:27:32.
- Erineudo de Lima Canuto, PRO-REITOR CD0002 RTR-PROPES, em 22/04/2021 17:32:45.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 22/04/2021 17:40:00.
- Josemar Pedro Lorenzetti, COORDENADOR FG0002 SRS-EXT, em 22/04/2021 18:42:36.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR CD0002 SVC-DG, em 22/04/2021 19:05:20.
- Angela Maria Carrion Carracedo Ozelame, COORDENADOR FG0002 CBA-EXT, em 22/04/2021 20:54:03.
- Renato Andrade Teixeira, COORDENADOR FG0002 SRS-PES, em 23/04/2021 07:12:04.
- Filipe Meirelles Goncalves de Freitas, CHEFE DE DEPARTAMENTO CD0004 RTR-DAC, em 23/04/2021 09:09:59.
- Alcindo Jose Dal Piva, CHEFE CD0004 PDL-ENS, em 23/04/2021 18:45:02.
- Alice Gonçalves de Campos Rodrigues, 2016178440385 Discente, em 24/04/2021 17:42:14.
- Paulo Sergio Sousa Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/04/2021 11:21:24.
- Robson Rogerio Dutra Pereira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/04/2021 15:42:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 170236 Código de Autenticação: e8e0bee6f8





MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

(Anexo à Resolução CONSEPE nº 021/2021)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a curricularização da extensão nos cursos superiores de graduação e pósgraduação e cursos técnicos ofertados no âmbito do IFMT, considerando:
- I O art. 207 da Constituição Federal de 1988, que trata da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II As atribuições de currículo e de extensão estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III A Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- IV A Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;
- V A Resolução CONSUP n. 013, de 28 de março de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 do IFMT;
- VI A Resolução CONSUP n. 027, de 28 de junho de 2019, que aprova o Regulamento das Ações de Extensão do IFMT.

Art. 2º Este Regulamento aplica-se:

- a) a todos os cursos de graduação, regularmente ofertados pelo IFMT, sendo obrigatória a oferta mínima de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades de extensão; e
- b) aos cursos técnicos e de pós-graduação que fizerem a previsão em seus Projetos Pedagógicos do Curso, sendo a carga horária total do curso em atividades de extensão definida pelo campus.
- **Art. 3º** A extensão compreende um processo educativo, cultural e científico, articulando-se ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, ampliando a relação transformadora entre a instituição e os segmentos sociais, promovendo o desenvolvimento local e regional, a partir da socialização da cultura e do conhecimento técnico-científico.
- Art. 4º São finalidades da curricularização da extensão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I Contribuir na formação integral dos estudantes, proporcionando vivências e troca de saberes com a comunidade, construindo conhecimentos interdisciplinares;
- II Ampliar as relações da instituição com a sociedade, possibilitando a interação com as questões históricas e contemporâneas presentes no contexto social;
- III Desenvolver práticas de intervenção mediadas por tecnologias e conhecimento acadêmico que contribuam para a transformação social e institucional;
- IV Possibilitar aos diversos segmentos sociais o acesso direto e indireto às tecnologias e conhecimento acadêmico.
- **Art. 5°** São objetivos da curricularização da extensão:
- I Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caráter interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico;
- II Flexibilizar as metodologias condutoras do processo ensino-aprendizagem;
- III Desenvolver vivências e experiências dialógicas em programas, projetos e ações extensionistas;
- IV Diversificar aprendizagens necessárias à formação integral e ao exercício da profissão;
- V Identificar problemas e propor soluções inovadoras.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

- **Art.** 6º A carga horária em atividades de extensão estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso é obrigatória para conclusão do curso de graduação, devendo compor a formação integral do estudante e o perfil do egresso.
- **Art. 7º** As atividades curriculares de extensão serão desenvolvidas a partir das linhas temáticas contempladas na Resolução CONSUP n. 027, de 28/06/2019, e atualizações; e nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos ou Catálogos Nacionais dos Cursos Técnicos e de Tecnologia.
- **Art. 8º** As pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão e a coordenação de extensão nos campi deverão assessorar as coordenações de cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e órgãos colegiados no processo de curricularização da extensão.
- **Art. 9º** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) deverão definir quais modalidades e atividades de extensão serão componentes curriculares obrigatórios.
- **Art. 10.** As atividades de extensão serão distribuídas na matriz e no PPC do curso de acordo com as modalidades I e II, sendo obrigatória a utilização de ambas as modalidades para os cursos de graduação:
- § 1º Modalidade I componentes curriculares específicos de extensão vinculados a:
- a) Programas e Projetos registrados no câmpus/IFMT;



MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO DE ÉNSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- b) Ações de extensão abertas à participação da comunidade externa, exceto as Atividades Complementares, TCC e Estágio Curricular Obrigatório;
- § 2º Modalidade II atividades de extensão previstas:
- a) Em disciplinas que desenvolvem atividades de extensão e proporciona aos estudantes vivências com a comunidade externa; relaciona teoria e prática; possui projeto e carga horária específica expressas na matriz curricular;
- b) Em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, previstos na ementa, registrados no Plano de Ensino;
- c) No Estágio Curricular Obrigatório no qual o estudante propõe e desenvolve intervenção extensionista com ações paralelas a carga horária do estágio que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica, a intervenção extensionista deve possuir projeto e carga horária própria;
- d) No Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas a carga horária do TCC e planejadas em projeto de extensão;
- e) Em programas, projetos, eventos e prestação de serviços previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- **Art. 11.** O desenvolvimento das atividades de extensão, em qualquer das modalidades estabelecidas, será por meio de programas, projetos, cursos e ações de extensão, empregando metodologias que promovam a participação direta da comunidade externa, devidamente registrados no setor de extensão e/ou descritas nos planos de ensino.

TÍTULO III DO REGISTRO E VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

- **Art. 12.** A validação da carga horária referente extensão nas disciplinas, será realizada pelo docente responsável.
- **Art. 13.** A carga horária das atividades de extensão comprovada por certificados, declarações ou atestados será validada pela Coordenação de Curso ou alguém por ela designada. Parágrafo único. A participação do estudante nas atividades de extensão deverá ser como membro da equipe executora.
- **Art. 14.** Os projetos de Pesquisas Aplicadas registradas no IFMT e desenvolvidas durante o curso de graduação, poderão ter carga horária validada como atividade de extensão, se:
- a) Refletir o envolvimento do estudante na atividade por meio de documentos que comprovem a sua autoria;
- b) Que tenha importância e alcance à comunidade externa e possa ser divulgado em eventos acadêmicos e comunitários;
- c) Os seus resultados atendam às reais necessidades das comunidades;
- Parágrafo único. Cabe ao professor orientador da pesquisa aplicada emitir parecer à Coordenação de curso, validando a carga horária, bem como atestando atendimento ao estabelecido no caput deste artigo.



MEC – SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

- **Art. 15.** Cabe às pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão a criação de indicadores, tecnologias e instrumentos de acompanhamento da curricularização da extensão.
- **Art. 16.** As unidades deverão definir a forma e realizar o acompanhamento e avaliação da curricularização da extensão emitindo relatório anual conforme orientação das pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO

Art. 17. A formação continuada dos professores deverá incluir cursos e programas voltados ao planejamento de projetos e ações de extensão, devendo as pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão apresentar anualmente uma proposta de formação.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18.** Todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação criados ou reformulados devem observar as normas estabelecidas neste regulamento.
- **Art. 19.** Caberá aos campi a elaboração de regulamentações específicas para a efetivação da curricularização da extensão em suas unidades.
- Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pelas pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 21.** O prazo para a criação de indicadores, tecnologias e instrumentos de acompanhamento da curricularização da extensão, conforme previsto no artigo 15, será de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Regulamento.
- Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.